



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO Nº 059/2017

PROCESSO Nº 004200/2017 – Emergencial (Art. 24, IV, Lei n.º 8.666/93)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E A EMPRESA **DESPACHAR LTDA. ME**, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede administrativa em Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul (ES), inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado em Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul (ES), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESPACHAR LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.347/0001-56, com sede em Rua José de Paula Beiriz, nº 180, Centro, Iconha (ES), CEP: 29.280-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 093.406.327-37, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1.872.727 SPTC/ES, residente e domiciliado (a) em Rua Carolina Gaburro Salvador, nº 134, apto. 101, Bairro Santa Teresinha, Alfredo Chaves (ES), CEP: 29.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato emergencial de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter de emergência, de Serviço Terceirizado para Transporte Escolar dos Educandos da Rede Municipal de Ensino, conforme planilha de linhas de transporte anexa – Anexo Único, parte integrante deste contrato.

1.2 - A execução do objeto será de forma indireta sob regime de empreitada por preço unitário, nos ditames do art. 10, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - Fundamenta-se a presente contratação no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 004200/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Execução e Vigência Contratual

2.1 - O prazo de execução e vigência contratual será de 13 (treze) dias, sendo de 03 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.2 - Não caberá prorrogação do presente contrato tendo em vista o caráter único de seu objeto e sua forma de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e dos Recursos Orçamentários

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 9.883,73** (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), conforme especificação dos valores unitários constantes na planilha de linhas anexa – Anexo Único, parte integrante deste contrato.

3.2 - O preço corresponde aos valores expressos na proposta da contratada.

3.3 - Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente, cujas despesas correrão a conta da seguinte dotação:

SEMEC

Dotação Orçamentária/Atividade 06.002.12.361.1009.2.052.000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Recursos do Próprio;
Elemento de Despesa 3.3.90.39.56.00 Serviço de Apoio ao Ensino;
Ficha 496 e 499 / 494 e 1732;
Código de Aplicação 2.102 FUNDEB 40% / 1.100 Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados, relação de todos os veículos responsáveis pelas linhas, com identificação de suas respectivas placas, bem como motoristas responsáveis por cada uma delas.

4.2 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

4.3 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexará ao processo de pagamento a Planilha de Frequência das Linhas, atestadas pelas escolas beneficiadas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

5.1.4 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

5.2.2 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.2.3 - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas, combustível.

5.2.4 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

5.2.5 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Administração;
- c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

6.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

- a) De 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

6.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado a PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

6.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 6.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte do **CONTRATADO**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

7.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

8.1 - Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

12.1 - A empresa deverá dispor de veículos credenciados ao DETRAN ESCOLAR, para atender ao transporte escolar, conforme as rotas e tipo de veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

12.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme a Instrução de Serviço nº 074 – DETRAN/ES, de 23/12/2014 e Instrução de Serviço nº 93 – DETRAN/ES, de 23 de junho de 2016 e demais resoluções do CONTRAN.

12.3 - Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, e que circulam por rodovias federais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN.

12.4 - Os motoristas deverão ser devidamente cadastrados junto ao DETRAN, sendo habilitados na categoria “D” ou “E”, com experiência mínima de 02 (dois) anos, devendo cumprir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito. Deverão possuir certificado de cursos atualizados de Direção Defensiva e Transporte Escolar, cumprindo a Instrução de Serviço nº 074, de 23 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias, depois de lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de agosto de 2017

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DESPACHAR LTDA. ME
CNPJ nº 12.515.347/0001-56

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 – _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO ÚNICO

Planilha de Linhas e Valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

TRANSPORTE MUNICIPAL

CÓDIGO DA ROTA	ESCOLA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM DIÁRIO	VEÍCULO/PLACA	CUSTO UNITÁRIO (R\$/KM)	CUSTO TOTAL (R\$) DIAS LETIVOS 9
1	PRINCESA DIVISA COM ALTO SÃO JOAQUIM	M	4	5	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 136,80
2	PRINCESA DIVISA COM ALTO RIBEIRÃO	M	3	5	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 136,80
3	PALMEIRAS	M	1	15	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 410,40
4	MONTE ALEGRE	M	12	18	ATÉ 15	R\$ 3,04	R\$ 492,48
5	PRINCESA	M	1	29,2	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 798,91
						Sub Total Lote 4	R\$ 1.975,39
LOTE 5							
6	BAIXO SÃO VICENTE	M	8	4	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 104,40
7	ARROJO DAS PEDRAS	M	10	25	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 652,50
8	TRÊS BICOS / SÃO VICENTE	M	8	14	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 365,40
9	BAIXO MUNDO NOVO	M	5	10	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 261,00
10	DEUZA / BADOIA / CÔRREGO DO MARQUEZINE	M	10	10	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 261,00
11	CÔRREGO DE INHAUMA / CASTELARI	M	3	4	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 104,40
12	VIRGÍNIA VELHA	V	8	32	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 835,20
13	CÔRREGO DO VEADO	V	11	6	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 156,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

14	VILA ALEGRE	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	5	8	ATÉ 8	R\$	2,90	R\$	208,80
15	TREVO DE VIRGÍNIA NOVA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	9	6	ATÉ 15	R\$	2,90	R\$	156,60
16	RIBEIRÃO	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	12	24	ATÉ 15	R\$	2,90	R\$	626,40
17	CANANÉIA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	4	4	ATÉ 8	R\$	2,90	R\$	104,40
						147 Sub Total Lote 5	R\$		R\$	3.836,70
LOTE 6										
18	SANTA CRUZ / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	6	9	ATÉ 8	R\$	2,59	R\$	209,79
19	RIBEIRÃO / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	2	5	ATÉ 8	R\$	2,59	R\$	116,55
20	BRECHÓ / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	5	5	ATÉ 8	R\$	2,59	R\$	116,55
21	SANTA CRUZ (SAI DE RIBEIRÃO)	CEI JOAQUINA NOGUEIRA	M	10	28	ATÉ 15	R\$	2,59	R\$	652,68
						47 Sub Total Lote 6	R\$		R\$	1.095,57
LOTE 7										
22	PARACATÚ / FAZENDA SARTÓRIO / SIVANIL / IRMAOS MARTINS	EMPEF CAPIM ANGOLA	M	10	17,9	ATÉ 15	R\$	2,02	R\$	325,42
23	ZELINHO NUNES / RAFAEL PANCOTO / CELI OLIVEIRA	EMPEF CAPIM ANGOLA	M	8	5,8	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	105,44
24	CAPIM ANGOLA / ZELINHO NUNES / FAZENDA SEBASTIÃO / COURO DOS MONOS	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	13	36,9	ATÉ 15	R\$	2,02	R\$	670,84
25	POCILGA /COURO DOS MONOS/ REI DO SUCO/ TREVO DE ITAPEMIRIM / BALANÇA	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	15	22,6	ATÉ 15	R\$	2,02	R\$	410,87

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

	ASFALTO VELHO / SANTA CANDIDA	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	7	6	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	109,08
26										
28	MEPES	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	7	6	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	109,08
30	ALTO SÃO DOMINGOS	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	4	10	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	181,80
32	AURINHO MAMÉRI	EMEF BODART JÚNIOR	M	1	10	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	181,80
35	SÃO CAETANO	CEI JOAQUINA NOGUEIRA /EMEF BODART JÚNIOR	M	11	25	ATÉ 15	R\$	2,02	R\$	454,50
26	SANTO ANTÔNIO	EMEF BODART JÚNIOR	V	1	2	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	36,36
27	BENJAMIM CONSTANTE	EMEF BODART JÚNIOR	V	1	1	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	18,18
34	QUARTEIRÃO	EMEF BODART JÚNIOR	M	1	5	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	90,90
36	PAU D'ALHO	PESTALOZZI	M	1	7	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	127,26
37	BAIXO SÃO VICENTE	PESTALOZZI	M	2	5	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	90,90
38	RUA BENJAMIN CONSTANT	PESTALOZZI	M	1	1,5	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	27,27
39	SANTO ANTÔNIO	PESTALOZZI	M	1	2	ATÉ 8	R\$	2,02	R\$	36,36
					163,7	Sub Total Lote 7			R\$	2.976,07
						Total Geral:			R\$	9.883,73

Obs.: Todas as linhas possuem alunos menores de 09 anos, logo, necessita-se de monitor nos veículos.

CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA PARA EXECUÇÃO: 6 KOMBIS E 8 VANS.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
 Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
 www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
 Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366